CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	' '						
18/09/2012		Medida Proviso	ria n. 5/9, αe Δ	2012			
Autor SENADOR ARMANDO MONTEIRO – PTB/PE							
1. Supressiva	2. □Substitutiva	3. X Modificativa	 4. □ Aditîva	5. 🗌 Substitutivo global			
1. U Supressiva	Z. 🗆 Substitutiva	3. X WOUTHLAUVA	4. 🗆 Aditiva	3. 🗆 Substitutivo giobai			
Página 1/3	Artigo 1º	Parágrafos §§ 1°/2°/3°/5°	Inciso II do §1º	Alíneas			
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO							
Alterem-se o inciso II do § 1º do artigo 1º e os §§ 2º, 3º e 5º do artigo 1º da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º							
§ 2º A dis obedecerá concessio § 3º As co alocação a unidades	nárias de distribuição presidente de distribuição presidente de que trata o des concessionárias consumidoras cone	evistos em regulam io, o equilíbrio na redu inciso II do § 1º será de distribuição, aos co	ento, devendo la ição das tarifas po lá revisadas perio consumidores do su Rede Básica será	dicamente e a respectiva Ibgrupo tarifário "A1" e às á formalizada mediante a			

§ 5º Nas prorrogações de que trata este artigo, os riscos hidrológicos, considerado o Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, serão assumidos pelas concessionarias distribuição do SIN, com direito de repasse à tarifa do consumidor final, e pelos consumidores do subgrupo tarifário "A1" e unidades consumidoras conectadas diretamente à Rede Básica.

Subsecretaria pore às Connesces Cistas Recebido em 18 9 (2012) de 1020 Volente Valèria / Mar. 45957

de forma proporcional	à alocação das co	tas de que trata c	inciso II do § 1º	
and the second second	Harris Stage	**	RESTAURANT TO THE	
				**

JUSTIFICATIVA

A implementação de soluções para combater os elevados custos da energia elétrica do País se constitui como um dos principais elementos que irão proporcionar competitividade à produção da industrial nacional, já reconhecidamente enfraquecida. Em particular, no que diz respeito ao tratamento das concessões, é muito importante que a divisão dos benefícios e da recontratação da energia seja feita de forma a aumentar a competitividade da indústria mais sensível ao custo de energia, que é aquela que se encontra na base da cadeia produtiva, e cujos custos têm reflexos em toda a cadeia de produção e consumo do País.

A indústria de base do País vem perdendo competitividade mundial, muito em virtude do elevado custo de energia no Brasil quando comparado a outros centros que concorrem com a indústria nacional, o que afeta especialmente a competitividade da indústria eletrointensiva, com impactos negativos para a cadeia de produção em geral.

Ou seja, há uma chance única para o País aproveitar o momento de disponibilidade de energia elétrica já amortizada – amortização essa que foi feita também com a participação da indústria eletrointensiva – e, por meio da alocação de parte dessa cota de energia disponível, restabelecer a competitividade da indústria eletrointensiva brasileira frente aos competidores internacionais.

Nesse sentido, tanto os benefícios decorrentes do tratamento das concessões quanto a energia existente configuram oportunidade de incentivo para a competitividade, de forma a evitar o processo de desindustrialização do Brasil.

Cabe ressaltar que todos os consumidores brasileiros pagaram, ao longo de sua história, nos preços e tarifas, pela amortização dessas hidroelétricas. Adicionalmente, deve-se considerar que o segmento industrial, especialmente a indústria de base, contribuiu efetivamente com o financiamento de parte desses empreendimentos de geração por meio do empréstimo compulsório, de 1974 a 1993, cobrado no passado na conta de energia, que foi devolvido com créditos, sendo que as perdas acumuladas para a recuperação desses créditos foram da ordem de 85% do valor pago à época.

Além disso, os recursos que compõem a RGR, encargo que irá custear os valores de indenização das concessionárias na parte não amortizada de suas usinas, foram custeados ao longo dos anos por todos os consumidores, indistintamente, inclusive pela indústria de base nacional.

Apesar de responder por cerca de 8% do mercado de energia brasileiro, a indústria de base concentra expressiva parcela da produção brasileira, tendo sofrido nos últimos anos perda de competitividade pelo alto custo da energia elétrica, sendo essa uma oportunidade única para se corrigir essa tendenção negativa para o País, que impacta não só a indústria, mas a geração de emprego e renda.

Nesse contexto, é fundamental que a energia elétrica proveniente das concessões vincendas alcan

M

a esses consumidores, corrigindo os impactos do alto custo da energia no Brasil, quando comparado com outros mercados que concorrem com a indústria nacional, impulsionando a competitividade e o investimento da indústria de base, com reflexos para toda a cadeia produtiva, e estancando o processo de desindustrialização em curso.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2012.

PARLAMENTAR

Brasília, 18 de setembro de 2012.

